

Voto

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA contra os senhores Otávio José Ferreira Sande e Manoel Roberto dos Santos, em razão de saques, em benefício próprio, de valores de depósitos judiciais sob custódia da Vara de Justiça do Trabalho de Santo Antônio de Jesus/BA.

2. No âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado para a apuração dos fatos, foi concedida a oportunidade de defesa aos responsáveis e procedida, sem sucesso, sua notificação para ressarcimento do dano. O processo administrativo resultou na demissão de ambos.

3. No âmbito deste Tribunal, após regular citação, os responsáveis permaneceram silentes, restando caracterizada a revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

4. Assim, estou de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU, no sentido de julgar as contas irregulares, condenar os responsáveis ao pagamento do débito, acrescido de atualização monetária e de juros de mora e aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de julho de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA
RELATOR